|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  PROTOCOLO |  |  **Projeto de Lei** Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda | **Nº. 221/2023** |
| AUTOR: **VERª ROSELI DE FÁTIMA VARELA COELHO - PSDB** |

**PROJETO DE LEI N.º 221, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

***“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS COPOS DESCARTÁVEIS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE JARAGUARI/ MS”.***

A Câmara Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, Decreta:

**Art. 1º** Ficam obrigados os órgãos e repartições da administração direta e indireta do Município de Jaraguari a substituir e/ou não utilizar copos plásticos descartáveis.

**Parágrafo único.** A obrigação recai sobre aqueles que trabalham nos órgãos referidos no caput, não havendo nenhuma exceção para ocupantes de cargos de chefia, diretoria ou qualquer outro de hierarquias superiores.

**Art. 2º** A substituição deverá obedecer aos seguintes percentuais anuais, contados a partir do ano seguinte ao da publicação desta Lei:

I – 20% (vinte por cento) no primeiro ano;

II – 80% (oitenta por cento) no segundo ano;

III –100% (sessenta por cento) no terceiro ano;

**§ 1º** Os percentuais definidos no caput do art. 2º dependerão, para sua aplicação integral, da oferta, pelo mercado, de copos que possam ser utilizados de maneira mais duradoura.

**§ 2º** Podem ser considerados de maior durabilidade, a saber:

I – os copos de vidro;

II – os de alumínio;

III – os de plástico rígido; e

IV – os denominados eco copos, que são feitos de papel de fibras virgens com baixa agressão ao meio ambiente.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá:

I – instituir programas especiais de divulgação e orientação quanto ao uso e aplicação de copos menos poluentes;

II – instituir programas de divulgação sobre a importância da reutilização de copos e outros materiais; e

III – informar as taxas de diminuição de poluição, haja vista a não utilização do copo de plástico descartável.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Plenário de Deliberações Vereador Paulo Carrilho Arantes, em 20 de Junho de 2023.

**VERª ROSELI DE FÁTIMA VARELA COELHO - PSDB**

**Proponente**

**JUSTIFICATIVA**

A não utilização dos copos plásticos descartáveis e a sua substituição pelos copos ecologicamente corretos têm inúmeras vantagens, pois haverá redução de custos para a administração pública, prevenção de doenças, e possibilitará a não poluição ao meio ambiente, contribuindo, assim, para implantarmos uma nova cultura e um novo comportamento sustentável. Tal preocupação com o meio ambiente é essencial, já que existe a necessidade de reduzir, reutilizar e reciclar, minimizando dessa forma a quantidade de resíduo descartado na natureza. Portanto, a substituição do copo descartável pelo eco copo é extremamente necessária por três aspectos, a saber: Saúde, Meio Ambiente e Economia.

Em relação à Saúde, é interessante informar que os copos de plástico, quando utilizados com bebidas quentes, como café ou chá, levam a sua composição química para o corpo, já que têm como matéria-prima o petróleo. Tais copos, em razão de possuírem propriedades tóxicas, muitas vezes atuam inclusive como hormônios femininos, podendo desencadear, a longo prazo, infertilidade masculina, diabetes, hiperatividade, câncer, entre outras doenças.

Quanto ao Meio Ambiente, o copo descartável é invenção produzida a partir do petróleo, uma matéria-prima que levou milênios para se formar. É usado em média por 15 segundos e depois descartado, sendo o seu tempo de decomposição na natureza de aproximadamente 100 anos. Cerca de 720 milhões de copos descartáveis são consumidos por dia no Brasil, sendo a maior parte descartada sem qualquer tipo de reutilização. Portanto, a sociedade conviverá com esses resíduos sólidos lançados na natureza por muito tempo. Há estudos e pesquisas que indicam que são gastos 10 litros de água para produzir um único copo.

No que se refere ao ponto de vista Econômico, as vantagens com a substituição dos copos não são apenas ecológicas, mas também financeiras. Utilizando como exemplo o eco copo, uma caixa com 4.000 unidades custa em média R$ 70 reais (setenta reais), enquanto uma caixa com 4.000 unidades de copos descartáveis fica em torno de R$ 120,00 (cento e vinte reais), ou seja, uma economia de aproximadamente R$ 50,00 (cinquenta reais) a cada 4.000 mil unidades. Em levantamento realizado foi possível constatar que são utilizados 20 mil copos descartáveis por ano na sede do município de Jaraguari/MS.

Destaca-se, ainda, que há um consumo elevado de copos plásticos descartáveis durante os turnos de trabalho nas repartições públicas. A média diária pode chegar a oito copos por pessoa. E deve-se levar em conta que o preço de um copo descartável fica entre R$ 0,03 (três centavos) e R$ 0,04 (quatro centavos). Se cada funcionário utiliza, em média, oito copos por dia, o gasto diário, por funcionário, será de R$ 0,32 (trinta e dois centavos). Em uma repartição com 100 (cem) funcionários, o custo diário com copos descartáveis será de R$ 32,00 (trinta e dois reais) por dia, o que significa um gasto de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) por mês e, por ano, em média de R$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais).

A presente propositura pretende estabelecer o uso, por parte dos funcionários da administração pública direta e indireta do nosso Município de Jaraguari, de copos reutilizáveis (caneca ecológica, eco copo, copos de vidro), no consumo de água, café, leite, sucos, refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas.

Consideremos ainda que, segundo o Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil, feito pela Associação Brasileira das Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe), a quantidade de lixo produzida no Brasil aumentou, e o país não evoluiu na coleta e destinação adequada desses resíduos. O resultado final foram 60,8 milhões de toneladas de lixo, sendo que pouco mais de 10% desse montante não foi sequer coletado, indo parar em córregos, terrenos baldios, ruas e rios.

A produção de resíduos sólidos dos brasileiros já está perto de alcançar a mesma quantidade produzida pelos europeus. Enquanto cada um de nós gera 1,213 kg de lixo por dia, a Europa mantém média de 1,298 kg/habitante diariamente.

Esta proposta tem como objetivo a proteção do meio ambiente, bem como contribuir para uma economia nos cofres públicos. Além da vantagem financeira evidente, a finalidade do Projeto de Lei é contribuir para um meio ambiente mais limpo e sustentável, com significativa diminuição de resíduos acumulados na natureza, de acordo com as necessidades da sociedade contemporânea.

Sendo assim, é extremamente necessária a mudança de cultura e a substituição dos copos plásticos descartáveis por nossa sociedade, a fim de preservação das gerações futuras. Tendo em vista a economia que a presente matéria irá gerar, bem como a sua importância em relação ao Meio Ambiente e à Saúde Pública.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente projeto de lei.